

ATUALIZAÇÕES – AGOSTO 2023 – VADE MECUM COMPACTO – 21ª ED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 1.815...

...

Art. 1.815-A. Em qualquer dos casos de indignidade previstos no art. 1.814, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a imediata exclusão do herdeiro ou legatário indigno, independentemente da sentença prevista no *caput* do art. 1.815 deste Código.

▶ Art. 1.815-A acrescido pela Lei nº 14.661, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Dec.-lei nº 5.452/1943 (CLT)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 442...

▶ ...

▶ ...

§ 1º...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

▶ **EXCLUIR NOTA PARA LEI 12.690**

▶ ...

▶ ...

§ 2º Não existe vínculo empregatício entre entidades religiosas de qualquer denominação ou natureza ou instituições de ensino vocacional e ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou quaisquer outros que a eles se equiparem, ainda que se dediquem parcial ou integralmente a atividades ligadas à administração da entidade ou instituição a que estejam vinculados ou estejam em formação ou treinamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de desvirtuamento da finalidade religiosa e voluntária.

▶ §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.647, de 4-8-2023.

...

Art. 815...

▶ ...

§ 1º...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.

▶ ...

§ 2º Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, a audiência, injustificadamente, não houver sido iniciada, as partes e os advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a audiência deverá ser remarcada pelo juiz ou presidente para a data mais próxima possível, vedada a aplicação de qualquer penalidade às partes.

► §§ 2º e 3º acrescidos pela Lei nº 14.657, de 23-8-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos)	Alterar redação e inserir nota	

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.662, de 24-8-2023.

► Art. 2º da Lei nº 14.662, de 24-8-2023, que altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

§ 1º...

§ 2º...

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

► Art. 12-A acrescido pela Lei nº 14.662, de 24-8-2023.

► Art. 2º da Lei nº 14.662, de 24-8-2023, que altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VADE MECUM COMPACTO	Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 3º...

...

X—...

...;

j-A) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

► Alínea j-A acrescida pela Lei nº 14.653, de 23-8-2023.

k)...

...